

1º
TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
DE TÍTULOS DE CRUZEIRO
Fones, 770 - Tel. (12) 3144-0499
de Carvalho Scamilla
RUA DE NOTAS
da Silva Cândido
Substituto Designado
adora Borges da Silva
Escrevente
Amaral Carneiro
Escrevente

Rua Capitão Avelino Bastos, 770 - Fones (0xx12) 3144-0499 e 3144-2356 - Cruzeiro - Estado de São Paulo - CEP 12.701-440

Paulo Roberto de Carvalho Scamilla - 1º Tabelião de Notas

Wagner da Silva Cândido - Substituto Designado

Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Cruzeiro

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CRUZEIRO - SP
Nelson Dias de Barros
Oficial
Renata Auxiliadora Borges da Silva - Escrevente
Barros Jr.
Marino Rebelo D. Barros
Carneiro - Escrevente
Leila Maria Rebelo D. Barros
Substitutos do Oficial

Livro nº 234 Páginas 304/312 1º Traslado

Escritura de:

APROVAÇÃO DA TERCEIRA REFORMA

DOS ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO

CRUZEIRENSE DE JORNALISMO E

RADIODIFUSÃO

S A I B A M quantos a presente escritura pública virem, que no ano da era cristã de dois mil e seis (2.006), aos vinte e oito (28) dias do mês de março, nesta cidade e comarca de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no Edifício do Fórum, no Gabinete do Ministério Público, perante mim, Tabelião de Notas, compareceu como outorgante e reciprocamente outorgada, a **FUNDAÇÃO CRUZEIRENSE DE JORNALISMO E RADIODIFUSÃO**, entidade jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, na Avenida Nestralla Rubez, n. 353, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 45.387.222/0001-47, e na Fazenda Estadual sob o n. 282.057.467-119, neste ato representada pelo presidente de seu Conselho de Administração, **ANTONIO CARLOS GONÇALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado,

comerciante aposentado, portador da Cédula de Identidade RG/SSP-SP n. 4.722.304, e inscrito no CPF/MF sob o n. 032.379.158-15, domiciliado e residente nesta cidade, na Avenida Minas Gerais, 330, na Vila Rica, nos termos dos incisos III do artigo 20 do Capítulo II dos seus Estatutos; e, ainda, como interveniente-anuente a **CURADORIA DE FUNDAÇÕES DESTA COMARCA DE CRUZEIRO**, neste ato representada pelo DD. Representante do Ministério Público Estadual, **Dr. FERNANDO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, Promotor de Justiça, domiciliado e residente nesta cidade. Os presentes reconhecidos como sendo os próprios, pelos documentos acima mencionados, que em seus originais me foram exibidos, do que dou fé. Então, pela outorgante e reciprocamente outorgada, a Fundação Cruzeiroense de Jornalismo e Radiodifusão, representada na forma indicada, me foi dito o seguinte: - 1º) Que por escritura lavrada nestas notas em 23 de Dezembro de 1985, no Livro n. 123, às fls. 052/055v., foi instituída a Fundação Cruzeiroense de Jornalismo e Radiodifusão, e após regular aprovação da Curadoria de Fundações desta Comarca de Cruzeiro e do Ministério das Comunicações, os estatutos da entidade foram devidamente registrados sob o n. 154, às fls. 035 do Livro n. A-3, no Serviço Registral das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Cruzeiro; - 2º) Que por escritura lavrada nestas notas em 16 de Setembro de 1999, no Livro n. 192, nas páginas. 033/040 foi aprovada a **primeira** reforma dos Estatutos da Fundação Cruzeiroense de Jornalismo e Radiodifusão, sendo que os novos estatutos foram registrados sob o n. 154, às fls. 35/137, do Livro A-3, no Serviço Registral das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Cruzeiro; - 3º) Que também por escritura lavrada nestas notas em 17 de Dezembro de 1.999, no Livro n.º 193, nas páginas 153/160, foi aprovada a **segunda** reforma dos Estatutos da Fundação, também registrada no Livro 3-A, às folhas 137/143v., no mencionado registro n.º 154, do Serviço Registral das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Cruzeiro; - 4º) Que, por unanimidade dos membros do Conselho de Administração, em reunião ordinária realizada em 28 de Novembro de 2.005 em que foram apresentadas e apreciadas algumas modificações nos estatutos da entidade, conforme ata lavrada às fls. 53v/57 no Livro de Atas n.º 3 da Funcação, cuja cópia fica arquivada, foi aprovada a referida proposta de **terceira** alteração dos estatutos, a qual foi previamente submetida à apreciação da Digna Curadoria de Fundações desta Comarca de Cruzeiro, que também a aprovou e autorizou os novos termos do estatuto; - 5º) Que, assim, de conformidade com o artigo 30 do estatuto em vigor, e com observância das disposições dos artigos 62 e seguintes do

RELAIO DE I
FRAS E NIT
Avelino Basto
o Roberto de
TABELA
Wagner da
Substitut
Renata Auxiliad
Es
Raul do A

NOTAS E PROTESTOS
TÍTULOS DE CRUZEIRO
770-Tel. (12) 3144-0499
Carvalho Scamilla
DE NOTAS
Silva Cândido
Designado
da Borges da Silva
Escritor
Rafael Carneiro
Escritor



Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos de Cruzeiro

Rua Capitão Avelino Bastos, 770 - Fones (0xx12) 3144-0499 e 3144-2356 - Cruzeiro - Estado de São Paulo - CEP 12.701-440

Paulo Roberto de Carvalho Scamilla - 1º Tabelião de Notas

Wagner da Silva Cândido - Substituto Designado

Renata Auxiliadora Borges da Silva - Escrivente

Nelson Dias de Barros Jr

Raul do Amaral Moreira Escrivente

Leila Maria Rebello D. Barros

Substitutos do Oficial

Código Civil, bem como do Código de Processo Civil, vem a outorgante e reciprocamente outorgada, Fundação Cruzeiroense de Jornalismo e Radiodifusão, pela presente escritura, e na melhor forma de direito, **alterar a redação do artigo 8, - do § 2º do artigo 9º,- do artigo 12 e seu parágrafo 1º, - do artigo 15, - do artigo 21 e seus incisos I, II, III, IV, V e VI, - do artigo 22 e seus incisos I, II, III, IV, V, e VI, - e do artigo 30, bem como promover a inclusão nos estatutos do artigo 20-A, - do artigo 21-A e seus incisos I e II, - do artigo 22-A e seus incisos I, II e III, - do artigo 30-A, - e do artigo 30-B. - 6º) Que, desta forma, os novos estatutos, consolidados, ficam redigidos nos seguintes termos: **“ESTATUTOS. CAPÍTULO I, DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FINALIDADE E PATRIMÔNIO: Art. 1 - A FUNDAÇÃO CRUZEIRENSE DE JORNALISMO E RADIODIFUSÃO, instituída pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, por força da Lei Municipal n. 1.761, de 15 de maio de 1985, é entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial administrativa e financeira, que se regerá por este Estatuto e pelas leis a ela aplicáveis. parágrafo único: A Fundação é mantenedora dos sistemas de Amplitude Modulada (AM) e Frequência Modulada (FM) da Rádio Mantiqueira, concessões outorgadas pelo Ministério das Comunicações, de todo seu acervo e patrimônio. Art. 2 - A FUNDAÇÃO tem sede e foro na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, na Av. Nesralla Rubez, 353 – Centro, e duração por tempo indeterminado. Parágrafo único: A FUNDAÇÃO poderá manter sucursais, filiais e/ou representantes, fora de sua sede. Art. 3 - A FUNDAÇÃO divulgará os atos oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário locais, bem como as matérias de interesse filantrópico, colaborando sempre que possível com os setores da sociedade e visando o aprimoramento cultural do povo cruzeirense. Parágrafo único: A divulgação dos atos oficiais (leis, portarias, decretos, resoluções, sanções e vetos) deverão ser enviados pelos interessados e serão divulgados conforme permitir a grade de programação da emissora. Art. 4 - A FUNDAÇÃO tem como objetivo social a execução dos serviços de Radiodifusão sonora em sons e imagens (TV) e empresa jornalística. Art. 5 - O patrimônio da FUNDAÇÃO é de natureza autônoma, livre e desvinculado de qualquer órgão ou entidade pública ou privada e será aplicado, integralmente, na consecução de suas finalidades. Art. 6 - O patrimônio da Fundação será constituído por: I) Doações, legados, auxílios, subvenções e quaisquer outras contribuições recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou****

privado; II) Bens móveis, imóveis e semoventes e as rendas por ele produzidas, dados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado ou adquiridos com recursos próprios; III) Bens doados com encargos, desde que compatíveis com as finalidades da FUNDAÇÃO; IV) Quaisquer bens que sejam destinados à FUNDAÇÃO, em virtude da extinção de instituições similares ou semelhantes, na forma da lei; V) Juros, aluguéis, dividendos e outros rendimentos de qualquer natureza, porventura recebidos; VI) Rendas de bens de suas atividades e por ela produzida.

Parágrafo único: O recebimento dos bens doados com encargos dependem sempre de que seja ouvida a Curadoria das Fundações, seguida da aprovação do Conselho de Administração. Art. 7 - Os bens da FUNDAÇÃO somente poderão ser alienados após a aprovação do Conselho de Administração, por unanimidade, com a concordância da Curadoria das Fundações, cumpridas as formalidades legais: **CAPÍTULO II. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E ELEIÇÕES: SEÇÃO I. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**

Art. 8 - O Conselho de Administração da Fundação Cruzirense de Jornalismo e Radiodifusão será composto de 11 (onze) membros efetivos, podendo ser eleitos 2 suplentes. § **Único:** O conselheiro suplente participará como titular nos casos de afastamento de um membro do conselho por mais de 60 (sessenta) dias ou vacância, sendo que neste último caso assumirá em definitivo o cargo, e neste caso o segundo suplente passará a ser o primeiro, abrindo vaga para a eleição de um novo suplente. Art. 9 - O cargo de presidente da Fundação será exercido pelo presidente da Diretoria Executiva. § 1º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por decisão da maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate. § 2º - O Presidente poderá contratar um Assessor da Presidência, cargo de provimento em comissão, para responder pelas atividades radiofônicas e/ou administrativas da Fundação. Art. 10 - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros: I - Ordinariamente, até o dia 15 de cada mês; II - Extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros. Art. 11 - Ao Conselho de Administração compete: I - Deliberar sobre planos, programas e normas de trabalho da Fundação; II - Pronunciar-se, em caráter normativo, sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente; III - Aprovar o Regimento Interno da Fundação e modificações que nele ocorrerem; IV -

1º TABELEJO DE NOTAS E TÍTULOS
 Rua dos Azeiteiros, 77
 Paulo Roberto de Castro
 TABELEJO DE
 Wagner da Silva
 Substituto de
 Rensia Auxiliadora
 Escritor
 Raul do Amaral
 Escritor

AS E PROTESTO
S DE CRUZEIRO
Tel. (12) 3144-0499
alho Scamilla
OTAS
Cândido
nadc
rger da Silva
nte



Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Cruzeiro

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CRUZEIRO - SP
Nelson Dias de Barros
Renata Auxiliadora Borges da Silva - Escrivente
Nelson Dias de Barros Jr.
Marino Rebello D. Barros
Leila Maria Rebello D. Barros
Substitutos do Oficial

Rua Capitão Avelino Bastos, 770 - Fones (0xx12) 3144-0499 e 3144-2356 - Cruzeiro - Estado de São Paulo - CEP 12.701-440

Páulo Roberto de Carvalho Scamilla - 1º Tabelião de Notas

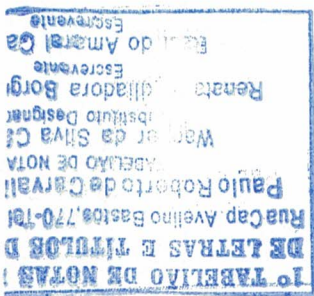
Renata Auxiliadora Borges da Silva - Escrivente

Raul do Amaral Carneiro - Escrivente

Wagner da Silva Cândido - Substituto Designado

Aprovar o quadro dos servidores da Fundação e seus respectivos salários; V – Aprovar os preços fixados para a cobrança dos serviços prestados pela Fundação; VI – Resolver todos os casos omissos que não forem da exclusiva competência do Presidente. **SEÇÃO II. DA DIRETORIA EXECUTIVA:**
Art. 12 – A Diretoria Executiva será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 3 (três) anos. § 1º - A Diretoria Executiva tomará posse em seus respectivos cargos, devendo requerer, em seguida, o “ad referendum” do Ministério das Comunicações. § 2º - A eleição de uma nova Diretoria Executiva dar-se-á 6 (seis) meses do vencimento do prazo final estabelecido para a gestão da Diretoria em exercício, face à carência de tempo previsto no parágrafo anterior. **Art. 13** – A votação dos membros em exercício, para compor a diretoria executiva, se dará por escrutínio secreto, pelos membros do Conselho de Administração, por cédula única, rubricada pelo presidente e secretário, para preenchimento dos três cargos. **Parágrafo único:** Em caso de empate, em qualquer cargo, prevalecerá o mais idoso sobre os demais. **Art. 14** – Os membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não perceberão remuneração e nem serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Fundação, em virtude de ato regular de gestão. **SEÇÃO III. DA VACÂNCIA.** **Art. 15** – Excetuados os cargos da Diretoria Executiva, os demais cargos do Conselho de Administração, no caso de vacância, o seu substituto será, nos termos deste estatuto, o seu respectivo suplente. § 1º - A vacância do cargo será declarada pelo Conselho de Administração e seu substituto será empossado imediatamente. **SEÇÃO IV. DA PERDA DE MANDATO E RENÚNCIA.**
Art. 16 – Os membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos: **I** – Em virtude de malversação ou dilapidação do patrimônio fundacional; **II** – Grave violação destes Estatutos; **III** – 03 (três) faltas consecutivas, sem justificativas em reunião ordinária. **IV** – Nos demais casos previstos em Lei, exceto os crimes culposos; **Art. 17** – As renúncias serão sempre comunicadas por escrito e a comunicação entregue pessoalmente, ou, não havendo essa possibilidade, por via postal registrada. **SEÇÃO V. DO CONSELHO FISCAL.** **Art. 18** – O Conselho Fiscal da Fundação Cruzeiroense de Jornalismo e Radiodifusão será composto de 3 (três) membros, por profissionais indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil de Cruzeiro,

Associação dos Contabilistas de Cruzeiro e Associação Comercial de Cruzeiro, com mandato de 2 (dois) anos. § 1º - Cada entidade, das citadas no item anterior, enviará uma lista tripartite para análise e votação do Conselho de Administração, em reunião ordinária. § 2º - Em caso de empate, o de maior idade prevalecerá sobre os demais. § 3º - Um de cada membro, dos três indicados por cada entidade, fará parte do Conselho Fiscal. Art. 19 - O Conselho Fiscal terá amplos poderes para analisar as contas da FUNDAÇÃO, podendo participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo único** - Não poderão ser indicados para o Conselho Fiscal membros do Conselho de Administração. Art. 20 - **PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO:** Art. 20 - Compete ao Presidente da Fundação: I - Gerir a Fundação; II - Presidir o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, as reuniões ordinárias e extraordinárias; III - Representar a Fundação ativa e passivamente em juízo ou fora dele; IV - Convocar reunião do Conselho para deliberar sobre matérias atinentes à administração; V - Elaborar o Regimento Interno da Fundação e submetê-lo à apreciação do Conselho; VI - Ordenar as despesas da Fundação, autorizando o respectivo pagamento; VII - Admitir servidores pelo regime de legislação trabalhista; VIII - Expedir instruções e ordens de serviços; IX - Assinar resoluções, relatórios e demais atos administrativos; X - Decidir sobre questões disciplinares dos servidores da Fundação; XI - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho; XII - Assinar, com o Tesoureiro, cheques para movimentação bancária; XIII - Zelar pela fiel observância das disposições estatutárias e legais; XIV - Assinar atas, relatórios, processos e todos os papéis que, para o regular funcionamento da Fundação, dependam de sua assinatura, bem como rubricar livros e documentos da Secretaria e Tesouraria. XV - Contrair empréstimo junto à rede bancária oficial ou não, analisando o mais viável em juros e flexibilização. Art. 20-A - Compete ao Vice-Presidente da Fundação substituir o Presidente, nos casos de impedimento ou licença, e suceder-lhe, no de vaga. **SEÇÃO VII. DO PRIMEIRO E DO SEGUNDO SECRETÁRIO DA FUNDAÇÃO:** Art. 21 - Compete ao Primeiro Secretário da Fundação: I - manter sob sua responsabilidade, em perfeita ordem, todos os arquivos e papéis da Fundação; II - organizar a pauta e a Ordem do Dia das reuniões do Conselho de Administração; III - preparar a correspondência de expediente da Fundação; IV - redigir e ler as atas das sessões do Conselho



PROTESTO
CRUZEIRO
(2) 3144-0499
Scamilla



Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Cruzzeiro

Rua Capitão Avelino Bastos, 770 - Fones (0xx12) 3144-0499 e 3144-2356 - Cruzzeiro - Estado de São Paulo - CEP 12701-440

Paulo Roberto de Carvalho Scamilla - 1º Tabelião de Notas

Wagner da Silva Cândido - Substituto Designado

Renata Auxiliadora Borges da Silva - Escrevente

Nelson Dias de Barros Jr

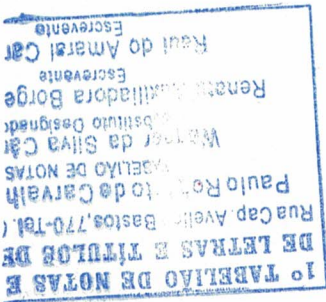
Raul do Amaral Carneiro - Escrevente

Leila Maria Rebelo D. Barros

Substitutos do Oficial

de Administração; V – dirigir e zelar pelo bom andamento dos trabalhos da Secretaria; VI – substituir o Vice-Presidente, nos casos de licença ou impedimento. **Art. 21-A** – Compete ao Segundo Secretário da Fundação: I – auxiliar o Primeiro Secretário, desempenhando as atribuições que lhe competir, substituindo-o provisoriamente nos seus impedimentos e faltas e sucedendo-o no caso de vaga; II – substituir o Segundo Tesoureiro nos impedimentos. **SEÇÃO VIII. DO PRIMEIRO E DO SEGUNDO TESOUREIRO DA FUNDAÇÃO.** **Art. 22** – Compete ao Primeiro Tesoureiro da Fundação: I – assinar, com o Presidente, cheques para movimentação bancária; II – dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria; III – apresentar ao Conselho de Administração os balancetes mensais e um balanço anual, cabendo-lhe, ainda, a administração do patrimônio da Fundação; IV – efetuar os recebimentos e os pagamentos autorizados pelo Presidente; V – recolher, diariamente, em estabelecimento bancário, os valores que excedam o limite estabelecido no parágrafo único deste artigo; VI – prestar ao Conselho de Administração e ao Presidente, quando solicitado, as informações pertinentes à tesouraria. **Parágrafo Único** – É vedado ao Tesoureiro, conservar em seu poder, importância superior a 2 (dois) salários mínimos. **Art. 22-A** – Compete ao Segundo Tesoureiro da Fundação: I – substituir o Primeiro Tesoureiro nos casos de impedimento ou licença e sucedê-lo, no de vaga; II – auxiliar o Primeiro Tesoureiro, desempenhando as atribuições que lhe forem confiadas; III – substituir o Segundo Secretário nos seus impedimentos. **CAPÍTULO III. DOS RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E FUNCIONÁRIOS:** **Art. 23** – A Fundação fica impedida de prestar serviços gratuitos, exceto quanto aos atos e informes oficiais dos Poderes mencionados no Artigo 3º, quando solicitados através de correspondência oficial; e a Divulgação dependerá da apreciação da Diretoria Executiva, sem prejuízo da Programação normal. **Art. 24** – Para custeio de suas atividades, a Fundação contará com os seguintes recursos: I – Venda de publicidades; II – Donativos, doações e legados; III – Rendas patrimoniais; IV – Subvenções e auxílios dos poderes públicos. **Art. 25** – Os preços dos serviços, a serem cobrados dos usuários, serão fixados mediante a formação de preços de custos, corrigidos mensalmente pelo IPC/FGV ou outro índice oficial. **§ único:** De qualquer maneira, os preços de venda de serviços nunca deverão ser inferiores aos preços de custos obtidos na forma estabelecida no “caput”. **Art. 26** – Os servidores da Fundação serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho. **Art. 27** – No

caso de Extinção da Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio de uma entidade filantrópica, escolhida pelo Conselho de Administração, com a aprovação do Curador em exercício. Art. 28 - A Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal, submeterá à apreciação do Conselho de Administração, a cada ano, o Relatório de Atividades, o Balanço Geral, atos e contas do exercício anterior, que após apreciação e aprovação serão enviados à Curadoria das Fundações. Art. 29 - Os recursos obtidos pela FUNDAÇÃO, seja qual for a fonte, serão aplicados integralmente na sua manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos funcionais, vedada a distribuição de qualquer lucro, seja a que título for. **CAPÍTULO IV. DAS DISPOSIÇÕES:** Art. 30 - Por força do art. 67 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/2002), para que se possa alterar o estatuto da Fundação é mister que a reforma: I - seja deliberada por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros para gerir e representar a Fundação; II - não contrarie ou desvirtue o fim desta; III - seja aprovada pelo órgão do Ministério Público, e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado. Art. 30-A - Nos termos do art. 68 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da Fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugna-la, se quiser, em 10 (dez) dias. Art. 30-B - Conforme estabelece o artigo 69 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), tornando-se ilícita, impossível ou inútil à finalidade a que visa a Fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado, lhe promoverá a extinção, incorporando-se o seu patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou no estatuto, em outra Fundação, designada pelo juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante. § 1º - Qualquer proposta de reforma estatutária deverá ser encaminhada ao Presidente do Conselho Administrativo que, dentro de 10 (dez) dias, deverá submetê-la ao Conselho de Administração e, após, enviá-la ao Curador das Fundações, para aprovação. § 2º - Nenhuma alteração estatutária poderá ser realizada sem prévia anuência do Ministério das Comunicações. Art. 31 - As atividades radiofônicas da Fundação, para serem exercidas, de prévia concordância do Ministério das Comunicações. Art. 32 - Os membros da Diretoria Executiva da Fundação dependem, para o exercício de suas atividades, da aprovação de seus nomes e currículos perante o Ministério das Comunicações, devendo ser brasileiro



PROTESTO
CRUZEIRO
3144-0499
Scamilla



Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Cruzeiro

Rua Capitão Avelino Bastos, 770 - Fones (0xx12) 3144-0499 e 3144-2356 - Cruzeiro - Estado de São Paulo - CEP 12.701-440

Paulo Roberto de Carvalho Scamilla - 1º Tabelião de Notas

Wagner da Silva Cândido - Substituto Designado

Renata Auxiliadora Borges da Silva - Escrevente

Raul do Amaral Carneiro - Escrevente

Leila Maria Rebello D. Barros
Substitutos do Oficial

Substitutos do Oficial

nato ou naturalizado há mais de 10 anos conforme institui o parágrafo 1º do art. 12. **Art. 33** – Não poderá a Fundação utilizar, sob qualquer forma, as rádios: **I** – Para fins político-partidários, exceto os determinados pela Justiça Eleitoral; **II** – Para a difusão de idéias ou fatos que incentivem a violência, preconceito de raça, classe ou religião. **§ único:** A veiculação de assuntos político-partidários deve ser feita de forma imparcial, objetiva e sem faccionismo, não influenciando as convicções dos ouvintes. **Art. 34** – Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Serviço Registral das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cruzeiro. **Art. 35** – Com a vigência deste Estatuto, na forma estabelecida nos artigos anteriores, revoga-se o Estatuto em vigor. **CAPÍTULO V. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:** **Art. 36** – Fica desde já respeitada a duração dos mandatos dos atuais membros do Conselho de Administração, para cumprirem a transição estatutária de Presidente, Tesoureiro e Secretário, permanecendo até o prazo para o qual foram eleitos. **Art. 37** – Após o referendo deste Estatuto deverá ser oficiado à Associação Comercial de Cruzeiro, à Ordem dos Advogados do Brasil e à Associação dos Contabilistas de Cruzeiro para tomarem ciência da proposta estatutária, concernente ao Conselho Fiscal, na forma prevista do art. 18. **Art. 38** – Quando da posse do novo Conselho Fiscal, como disposto no artigo 18 e parágrafos, fica extinto o atual Conselho Fiscal”. Em seguida, pela interveniente-anuente, a Curadoria de Fundações desta Comarca de Cruzeiro, representada pelo Digno Promotor de Justiça, Dr. Fernando Pereira da Silva, me foi dito que por estar de inteiro e pleno acordo com esta escritura e com os estatutos acima transcritos, com as alterações neles contidas, ratifica a aprovação dos mesmos feita através do seu ofício nº 059/06 de 18 de janeiro último, cuja cópia aqui fica arquivada na pasta própria, e autoriza, desde já, o seu registro no Serviço Registral das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Cruzeiro, e onde mais se fizer necessário, inclusive junto ao Ministério das Comunicações, Delegacia Regional de São Paulo, a fim de que, após cumpridas e observadas todas as formalidades legais, se produzam os seus legais e jurídicos efeitos. Finalmente, pela outorgante e reciprocamente outorgada, Fundação Cruzeiroense de Jornalismo e Radiodifusão, me foi dito que aceitava a presente escritura e a alteração de seus estatutos nela contida em seus expressos termos. Assim o disseram e me pediram do que dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando expressamente as presenças e assinaturas de testemunhas instrumentárias, de acordo com o

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURIDICAS
CRUZEIRO - SP
 Nelson Dias de Barros
 Oficial
 Nelson Dias de Barros Jr.
 Marino Rebello D. Barros
 Letia Maria Rebello D. Barros
 Substitutos do Oficial

Serviço de Registro de Títulos e Documentos
CRUZEIRO - Estado de São Paulo
 REGISTRADO no livro **A-4**
 às fls. **137** e no **154** de ordem.
 Cruzreiro, 26 de Abril de 1906
 Oficial: *[Signature]*

1º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO
DE LETRAS E TITULOS DE CRUZEIRO
CRUZEIRO SP
Paulo Roberto de Carvalho Scamilla
TABELIAO DE NOTAS
 Tel (12) 3144-0499
CRUZEIRO SP

1.º Serviço de Notas
 Cruzeiro - SP

132,84	Ao Serventuário
37,76	Ao Estado
27,97	Ao IPESP
6,99	Ao Reg. Civil
6,99	Ao Trib. Justiça
1,33	A 1ª Casa
213,88	TOTAL

PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA
TABELIAO DE NOTAS

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Capítulo XIV, item 24 das normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Eu, (a.) Paulo Roberto de Carvalho Scamilla, Tabelião de Notas, a datilografar, conferi, subscrevi e assino em público e raso. (a.a.) Antonio Carlos Gonçalves de Carvalho. Dr. Fernando Perera da Silva. (Devadamente Selada). NADA MAIS. Traslada em Seguida. Eu, Paulo Roberto de Carvalho Scamilla, a datilografar, Tabelião de Notas, conferi, subscrevi, e assino em público e raso.



Nelson Dias de Barros
Oficial

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CRUZEIRO - SP
Nelson Dias de Barros
Oficial
Rua Dr. Celestino, 273 - Centro
Cruzeiro - SP
CEP 12.701-430 - Fone: (012) 3144-2944
Marino Rebelo D. Barros
Leila Maria Rebelo D. Barros
Substitutos do Oficial

Rua Dr. Celestino, 273 - Centro
Cruzeiro - SP
CEP 12.701-430 - Fone: (012) 3144-2944

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO

NELSON DIAS DE BARROS,
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas da
Comarca de Cruzeiro do Estado de São Paulo,
República Federativa do Brasil;

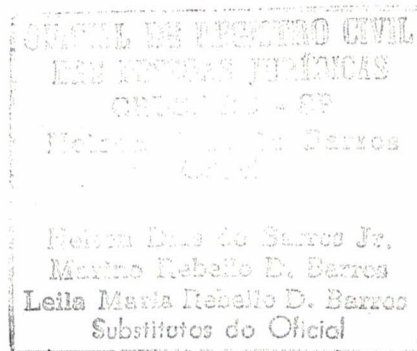
CERTIFICA,

que o presente Título foi protocolado no Livro A-5, fls. 71, sob o nº 9.521
de ordem, e averbado no Livro A-4, fls. 55vº/155vº, sob o nº 154
de ordem, conforme segue:

APRESENTANTE: FUNDAÇÃO CRUZEIRENSE DE JORNALISMO E RADIODIFUSÃO

NATUREZA DO TÍTULO: ATA - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

EMOLUMENTOS.....: R\$ 43,53
AO ESTADO.....: R\$ 12,38
AO IPESP.....: R\$ 9,16
AO SINOREG.....: R\$ 2,29
TRIBUNAL DE JUSTIÇA...: R\$ 2,29
.....: R\$
TOTAL.....: R\$ 69,65



Cruzeiro, 14 de FEVEREIRO de 2006.

OFICIAL/SUBSTITUTO

Declaro que nesta data recebi a 1º via deste recibo, bem ao Título a que se refere.

Nome: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____

